



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO n. 06/CGM/2018

REF.: Processo n. 6067.2017/0000255-6

PREGÃO CGM/CPL n. 03/2018

EDITAL n. 03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 35.939/2018

Aos 13 dias do mês de Abril do ano 2018, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **FORTHUNITY SCALO EIRELI**, CNPJ n.14.956.610/0001-78, com sede na Rua Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, n.17, no Bairro Centro, CEP: 06950-000, cidade de Juquitiba, estado de São Paulo, telefone (11) 2885-8568, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador/representante legal, Senhor Leandro Vieira e Silva, R.G. C.P.F. conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de SEI nº 7624884 publicado no DOC de 07/04/2018, do processo nº 6067.2017/0000255-6, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinsetização e desratização, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em conformidade com as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n. 03/2018, arrolados nesta cláusula:

1.2 Local de Prestação dos Serviços

Edifício Conde de Prates

Rua Líbero Badaró, 293 19º andar – Conjs. A, B, C, D

23º andar – Conjs. A, B, C

Centro – São Paulo/SP

Item Descrição	Quantidade
A) Áreas Internas – Piso frio	855 m ²
B) Áreas Internas – Piso Acarpetado	1360 m ²
C) Vidros – Face interna	489,60 m ²
D) Desinsetização e desratização	2215 m ²

1.3. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nos horários, frequência e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital SMJ/CGM nº 03/2018.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 03/2018. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, nele



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO n. 06/CGM/2018

REF.: Processo n. 6067.2017/0000255-6

PREGÃO CGM/CPL n. 03/2018

EDITAL n. 03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 35.939/2018

Aos 13 dias do mês de Abril do ano 2018, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **FORTHUNITY SCALO EIRELI**, CNPJ n.14.956.610/0001-78, com sede na Rua Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, n.17, no Bairro Centro, CEP: 06950-000, cidade de Jquitiba, estado de São Paulo, telefone (11) 2885-8568, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador/representante legal, Senhor Leandro Vieira e Silva, R.G. 42.279.610-4, C.P.F 365.473.128-79, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de SEI nº 7624884 publicado no DOC de 07/04/2018, do processo nº 6067.2017/0000255-6, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinsetização e desratização, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em conformidade com as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n. 03/2018, arrolados nesta cláusula:

1.2 Local de Prestação dos Serviços

Edifício Conde de Prates

Rua Libero Badaró, 293 19º andar – Conj. A, B, C, D

23º andar – Conj. A, B, C

Centro – São Paulo/SP

Item Descrição	Quantidade
A) Áreas Internas – Piso frio	855 m ²
B) Áreas Internas – Piso Acarpetado	1360 m ²
C) Vidros – Face interna	489,60 m ²
D) Desinsetização e desratização	2215 m ²

1.3. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nos horários, frequência e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital SMJ/CGM nº 03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 03/2018. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, nele

3



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL**

estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo o valor mensal estimado de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Empenho n. 35.939/2018.

2.4. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços as medições dos serviços prestados.

2.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

2.6. O valor dos pagamentos será obtido mediante aplicação do valor mensal dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

3.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 - A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

4.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Prefeitura do Município de São Paulo é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até a entrada em operação dos serviços contratados em decorrência de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

4.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos elencados nesta cláusula e nas Portarias que disciplinam a matéria.

5.1.1. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93, que se dará com o ateste do fiscal do contrato designado e pela Unidade Requisitante, obedecidas as formalidades legais.

5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.5. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.6. Mediante requerimento da Contratada, a Contratante compensará financeiramente eventual atraso no pagamento por sua culpa exclusiva, conforme Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012.

5.7. Para fins de cálculo da compensação de que trata o item anterior, o valor principal será reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.8. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria que regulamenta a matéria e dos documentos discriminados a seguir:

5.8.1 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura

5.8.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal

5.8.3 Cópia da Nota de Empenho

5.8.4 Cópia do Termo de Contrato

5.9. As medições deverão ser vistas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.10. A fiscalização da CONTRATANTE deverá atestar mensalmente, conforme Portaria SF nº 92/2014 e alterações.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir relacionados:

5.12.1 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de por tempo de serviço – CRS/FGTS;

5.12.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.12.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.12.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.12.4.1. A comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São Paulo, quando o caso, deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE - referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial n. 02/2014 – SNJ/SEMPLA;

5.12.5 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo;

5.12.5.1 Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.13. A CONTRATADA deverá, quando das solicitações de pagamento, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de por tempo de serviço – FGTS e informações a Previdência Social – GFIP e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços apresentando:

5.13.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.13.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.13.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.13.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.13.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

5.13.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.13.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.14. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.15. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

5.16. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as deduções cabíveis nos termos da legislação específica aplicável.

5.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

- 6.1.3. Nomear por meio de despacho do ordenador de despesa os servidores encarregados da fiscalização do contrato, na forma do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014. A fiscalização será compartilhada com servidores representantes de cada área, na forma do art. 7º do mesmo decreto.
- 6.1.4. Expedir Ordem de Início para que a Contratante dê início à execução dos serviços;
- 6.1.5. Indicar local destinado para guarda dos saneantes domissanitários, matérias e equipamentos;
- 6.1.6. Indicar local destinado a vestiário e instalação de guarda-roupas da Contratada;
- 6.1.7. Efetuar cronograma das atividades a serem realizadas obedecendo as frequências previstas no item 4. Tal cronograma poderá ser alterado sempre que a Contratante julgar necessário.
- 6.1.8. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Fórmulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 6.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato, manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, pelo edital.
- 7.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.3. Todos os funcionários envolvidos com a prestação de serviços, devem estar uniformizados e portando crachá com foto recente, além de estarem devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 7.4. Prover todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao exercício dos serviços;
- 7.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 7.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 7.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.11. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.12. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias.
- 8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor/dia do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada.
- 8.1.3. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor/dia do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

- atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
- 8.1.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor/dia do contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento, salvo se devidamente substituído;
- 8.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor/dia do contrato para:
- 8.1.5.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 8.1.5.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 8.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por ocorrência.
- 8.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução parcial do contrato.
- 8.1.8. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.1.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.1.10. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração não prevista especificamente.
- 8.1.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do Decreto nº 53.841/13.
- 8.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA CONTRATAR

- 9.1 A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do documento seguro garantia, no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).
- 9.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital, quais sejam: a garantia será prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária, observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 e Portaria nº 122/09-SF.
- 9.3 Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido nesta cláusula em seu subitem 9.1.
- 9.4 Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Licitação CGM/CPL n. 03/2018, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 10.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 10.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

10.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

10.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de Abril de 2018.

Nelson Luiz Nouvel Alessio
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Leandro Vieira e Silva
Proprietário
FORTHUNITY SCALO EIRELI
CONTRATADA